



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 04/2023-CD - RECURSO

RECORRENTE: CÉSAR RAMOS E IPIRANGA RACING

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 2ª ETAPA DO CAMPEONATO  
BRASILEIRO DE STOCK CAR PRÓ SERIES 2023 – INTERLAGOS – SP

### ACÓRDÃO

RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELOS  
COMISSÁRIOS DESPORTIVOS QUE APLICOU PENA DE  
ACRÉSCIMO DE TEMPO E MULTA PECUNIÁRIA. INEXISTÊNCIA  
DE SOBREPOSIÇÃO NA SAÍDA DOS BOXES. PROVIMENTO DO  
RECURSO.

Acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior  
Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, por **UNANIMIDADE DE  
VOTOS**, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO PAR ANULAR AS PENALIDADES  
IMPOSTAS**, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator – CD - STJD**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

**PROCESSO Nº 04/2023-CDRECURSO**

**RECORRENTE: CÉSAR RAMOS E IPIRANGA RACING**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 2ª ETAPA DO CAMPEONATO  
BRASILEIRO DE STOCK CAR PRÓ SERIES 2023 – INTERLAGOS – SP**

#### RELATÓRIO

1. Cuida-se de recurso interposto pelo piloto CÉSAR RAMOS #30 e sua equipe, IPIRANGA RACING, em face de r. decisão dos Comissários Desportivos (fls. 225/277, da Pasta da Prova) redigida:

#### “DECISÃO

**De:** Comissários Desportivos

**Decisão nº: 02**

**Para:** Cesar Ramos

Equipe Ipiranga Racing

Os Comissários Desportivos, no uso de suas atribuições, após análise de imagens oficiais, câmera on board #30 e #88 e a oitiva dos pilotos #30 Cesar Ramos e #88 Felipe Fraga, DECIDEM:

**Nº do Piloto:** #30

**Nome:** Cesar Ramos

Equipe Ipiranga Racing

**Atividade:** Prova 1

**Fato:** O piloto Cesar Ramos #30, ao realizar o procedimento obrigatório, é liberado pela equipe, ocorrendo a sobre posição com seu concorrente #88 Felipe Fraga, impossibilitando a entrada do #88, sendo ainda que o #30 continua pela *work lane* com uma condução perigosa.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

**Decisão:** Penalizar o piloto Cesar Ramos #30, com o acréscimo de 20 (vinte) segundos no seu tempo total de prova e a Equipe Ipiranga Racing com uma multa pecuniária de 20 (vinte) UP's, que deverá ser quitada até o início da próxima atividade oficial em que for participar.

**Fundamento:** Código Desportivo do Automobilismo 'Art. 83'  
Regulamento Desportivo da Categoria 'Art. 5.15, 5.16 e 5.17 - IV'<sup>1</sup>  
José Mario Santos do Amaral - Comissário Desportivo  
Rodrigo Konig - Comissário Desportivo  
Roger Silvestro - Comissário Desportivo"

2. Sustenta o Recorrente que não praticou conduta perigosa ou antidesportiva, haja vista alegar que não houve sobreposição do seu carro com o carro do piloto Felipe Fraga #88 no momento em que deixava a faixa de trabalho para acessar a faixa rápida.

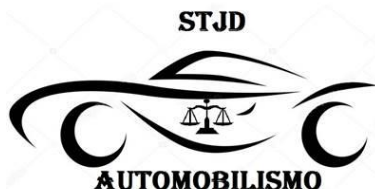
---

<sup>1</sup> Art. 5.15 – É de responsabilidade do piloto e de sua equipe ao deixar a faixa de trabalho e acessar a faixa rápida do pit lane, não colocar em perigo os demais pilotos. O simples fato de um piloto ter que diminuir a velocidade, já estando na faixa rápida, a fim de evitar uma colisão traseira com um piloto que acabou de sair na sua frente, não é considerado como atitude faltosa. Contudo, não será permitido sair da faixa de trabalho para a faixa rápida se neste momento já existir uma sobreposição com outro veículo na faixa rápida. Com as diferentes configurações dos pit lanes e autódromos, o diretor de prova irá acrescentar mais detalhes nos briefings, sobre a conduta correta abordada neste artigo.

Art. 5.16 – A conformidade com as prescrições de segurança acima citados para entrar e sair do pit lane será observada pelos comissários, sendo penalizados aqueles que infringirem tais determinações.

Art. 5.17 – As penalidades para condução perigosa na área do pit lane serão:  
(...)

IV. Caso o incidente seja na prova e constatado após a finalização da mesma, os Comissários Desportivos atribuirão penalidade em tempo ao Piloto infrator e a equipe do piloto será penalizada com uma multa de 20(vinte) UPs.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR**

3. Aduz que o real infrator é o piloto do carro #88 e para sustentar essa afirmação colaciona alguns vídeos que exemplificam situação análoga e postura diversa do fato sob julgamento.
  
4. No mérito, pleiteia a procedência do recurso para anular a decisão n.º 02, dos Srs. Comissários Desportivos, excluindo-se a penalidade de tempo e o afastamento da multa pecuniária.
  
5. Parecer da Douta Procuradoria deste Eg. STJD opinando pelo não provimento do recurso e manutenção das penalidades aplicadas.

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator – CD – STJD**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

**PROCESSO Nº 04/2023-CD - RECURSO**

**RECORRENTE: CÉSAR RAMOS E IPIRANGA RACING**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 2ª ETAPA DO CAMPEONATO  
BRASILEIRO DE STOCK CAR PRÓ SERIES 2023 – INTERLAGOS – SP**

#### VOTO

1. A análise dos vídeos revela que no momento em que o Recorrente inicia sua saída da faixa de trabalho para acessar a faixa rápida não havia nenhum carro em sobreposição ao seu.

2. O piloto do carro #88 ainda estava atrás do carro #30 no momento em que esse se dirigia para a faixa rápida, cabendo a ele, piloto do carro #88 o dever de diminuir sua velocidade a fim de evitar a colisão traseira com o piloto do carro #30 que acabou de sair na sua frente, conforme preconizado no art. 5.15, do Regulamento Desportivo da Stock Pro Series 2023, assim redigido.

Art. 5.15 – É de responsabilidade do piloto e de sua equipe ao deixar a faixa de trabalho e acessar a faixa rápida do pit lane, não colocar em perigo os demais pilotos. **O simples fato de um piloto ter que diminuir a velocidade, já estando na faixa rápida, a fim de evitar uma colisão traseira com um piloto que acabou de sair na sua frente, não é considerado como atitude faltosa.** Contudo, não será permitido sair da faixa de trabalho para a faixa rápida se neste momento já existir uma sobreposição com outro veículo na faixa rápida. Com as diferentes configurações dos pit lanes e autódromos, o diretor de prova irá acrescentar mais detalhes nos briefings, sobre a conduta correta abordada neste artigo.

- grifei -



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR**

3. Por essas razões, voto no sentido de dar provimento ao recurso interposto, para anular a penalidade de 20 segundos imposta ao Piloto e a multa à Equipe Recorrente.
4. Na hipótese da multa já ter sido paga, intime-se a CBA para devolver o valor à Equipe Recorrente.
5. É como voto.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator – CD – STJD**